

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010
(Do Sr. RODOVALHO)

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a inserção, na epígrafe das leis, do nome do autor dos projetos que lhes deram origem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano da promulgação, seguidos de parênteses contendo referência ao autor da iniciativa do projeto que lhe deu origem.

Parágrafo único. Quando o projeto tiver sido de iniciativa de mais de um autor, os parênteses conterão referência ao nome do primeiro signatário, seguido da expressão ‘e outros’. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do presente projeto de lei complementar, pretendemos dar maior e mais justo destaque aos autores das iniciativas legislativas que chegam a obter aprovação congressional e a se transformar nas normas jurídicas que regem a vida de todos nós, brasileiros .

Atualmente, apenas enquanto os projetos se encontram em tramitação na Casa de origem é que podemos identificar devidamente seu verdadeiro autor, cujo nome fica inscrito nos avulsos e nas publicações referentes à matéria. A partir da aprovação, contudo, essa iniciativa deixa de ser mencionada, passando as proposições a ser identificadas simplesmente como “da Câmara”, “do Senado”, ou mesmo “do Congresso Nacional”. Os autores acabam perdendo o devido crédito pela originalidade da iniciativa, o que não nos parece justo nem razoável em vista da importância que a primeira idéia, a primeira proposta de regulamentação de um determinado tema pode assumir no processo de elaboração da espécie normativa.

O que propomos, assim, é que a Lei Complementar nº 95/98, que regula as formalidades a serem observadas na edição das leis em geral, passe a dispor expressamente sobre a inclusão do nome do autor da respectiva iniciativa na epígrafe de cada norma, mais ou menos nos mesmos moldes como se faz hoje nos projetos, ou seja, por meio de uma referência específica entre parênteses, logo após a identificação numérica e do ano da norma editada.

Esperamos, pelas razões aqui expostas, contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 95/98.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado RODOVALHO